



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 217/GP/03.**  
**De 31 de Março de 2.003.**

*“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a parcelar numerários devidos pelos gestores públicos, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar numerários devidos ao erário municipal pelos gestores de dinheiro públicos, citados, intimados, e/ou notificados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em processo administrativo de definição de responsabilidade.

§ 1º – Considera-se gestor de dinheiro público: Prefeito, Presidente da Câmara e funcionários e/ou servidores com poder de autorizar despesas.

§ 2º - Equipara-se a gestor de dinheiro público Vereador ou qualquer funcionário e/ou servidor público que teve sua responsabilidade definida pelo TCE-RO.

§ 3º Consideram-se valores devidos aqueles expressos e reconhecidos em processo administrativo do Tribunal de Contas, com decisão transitada em julgado.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal poderá parcelar o débito em até 200 (duzentas) vezes, atualizados até a data do efetivo pagamento.

**Art. 3º** O parcelamento concedido será comunicado obrigatoriamente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 4º** No termo de confissão e parcelamento de dívida constará cláusula de antecipação das parcelas vincendas e aplicação de juros, correção monetária e multa de 10 % (dez por cento), sobre o montante devido, no caso do devedor deixar de pagar qualquer uma delas, no tempo e no modo devido, independente de notificação.

**Art. 5º** No caso de não pagamento, o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida será obrigatoriamente inscrito em dívida ativa para a cobrança respectiva pela Fazenda Pública Municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**Art. 6º** O parcelamento do débito do servidor público será limitado a 8 % (oito por cento) dos seus vencimentos líquidos.

**Art. 7º** O servidor público poderá autorizar o recolhimento das parcelas diretamente da sua folha de salário, mediante autorização escrita e com firma reconhecida, que deverá ser enviado ao órgão respectivo encarregado da sua inclusão na folha de pagamento.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.**

**Edimilson Maturana da Silva**  
**Prefeito Municipal**